



# SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001050594 DE 1994

7-10210

NATUREZA : PL

01-0505/94-6 DE 10/11/94

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A :

OBRIGA A MANUTENÇÃO DE LOCAIS PARA ESTACIONAMENTO GRATUITO DE  
VEÍCULOS PARA OS CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DESTES MUNICÍPIO  
E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

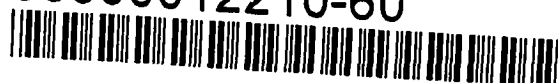
I N D I C E :

BANCOS  
ESTACIONAMENTO

O B S E R V A C O E S :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
25/10/2010 10:29:59

00000012210-60



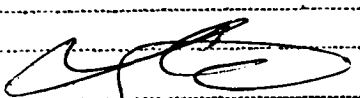
ARQUIVADO EM

ARQUIVADO EM 21/01/97  
CHEFE DA SEÇÃO  
Chefe de Serviço Técnico 1º



# Câmara Municipal de São Paulo

|           |          |
|-----------|----------|
| Folha n.º | de proc. |
| n.º 505   | de 19 94 |

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| HOJE                                                                              |
| AS COMISSÕES DE: 10 NOV 1994                                                      |
| COMISSÃO PERMANENTE                                                               |
| POLÍCIA URBANA, MUN. MANGUEIRAS                                                   |
| ATIVIDADE ECONÔMICA                                                               |
| PERMANENTE, R. O. MANGUEIRAS                                                      |
|  |
| PRESIDENTE                                                                        |

PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0505/94-6

Obriga a manutenção de locais para estacionamento gratuito de veículos para os clientes das agências bancárias deste Município.

decreta:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os bancos que funcionam neste Município, obrigados a manterem locais para estacionamento gratuito de veículos de seus clientes em todas as suas agências.

Art. 2º - Ficam isentas do cumprimento do disposto, no art. 1º, as agências localizadas no centro bancário da cidade de São Paulo, e que ainda não possuam estacionamento privativo para seus clientes.

Art. 3º - Os locais destinados a estacionamento dos veículos de clientes das agências bancárias, deverão ter no mínimo 15 (quinze) vagas.

Art. 4º - Os infratores deverão ser multados em 100 (cem) U.F.Ms., e intimados a cumprir o disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fechamento administrativo e policial, se for necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1994.

|                  |
|------------------|
| SEÇÃO DE REVISÃO |
| 10 NOV 1994      |
| -DT. 10-         |

YHK/

Vereador **JOSE VIVIANI FERRAZ**  
2º Secretário



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## JUSTIFICATIVA

Toda a população paulistana cotidianamente necessita dos serviços bancários, e expressiva parcela dela, locomove-se em direção das agências em veículo próprio.

Comumente, observa-se defronte e nas imediações das agências bancárias, congestionamentos resultantes de estacionamento irregulares, provocados por usuários dessas casas de créditos.

Na ausência de locais específicos para estacionamento, os clientes cansados de circularem em busca de uma vaga, param seus veículos em locais impróprios, e além de ocasionar sérios problemas de escoamento do tráfego, ficam sujeitos a multas e a danos materiais em seus veículos.

Embora muitas agências possuam estacionamento para clientes, alguns são insuficientes para a demanda, e outras não oferecem esse tipo de serviço à população.

Este Projeto visa obrigar os bancos a oferecerem maior comodidade e segurança aos seus clientes autorizados, além de colaborar com o melhor fluxo do tráfego em nosso Município.

.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº <sup>3</sup>

do processo nº 505 de 19 94 21 / 11 / 94 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, ~~nada consta~~,  
em 21/11/94.

MARA CANDIDA NOGUEIRA FORTA  
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

21 / 11 / 94

  
LUIZ AREIAS DE CARVALHO  
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 22/11/94 às 1200 hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Salda Comissão de Constituição e Justiça  
em 22 de novembro de 19. 94

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº 4 .....

Em 07.12.94

(a) ..... 20/08 .....



# Câmara Municipal de

505 4 94  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 07/12/94

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça



# *Câmara Municipal de São Paulo*

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 5   | do proc. |
| N.º           | 585 | de 1994  |
| O funcionário |     |          |

PARECER  
1513/94

## DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 505/94

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que visa obrigar os estabelecimentos bancários do município de São Paulo a manterem locais para estacionamento gratuito de veículos de seus clientes em todas as suas agências.

A propositura cuida de matéria referente a Código de Obras e Edificações. De fato, conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "o controle das construções urbanas é atribuição específica do Município, não só para assegurar o ordenamento da cidade em seu conjunto, como para certificar-se da segurança, da salubridade e da funcionalidade de cada edificação, individualmente considerada. Este é o controle técnico funcional da construção, referente à sua estrutura e ao seu uso individual... O Código de Obras, como elemento da legislação edilícia, deve reunir em seu texto, de modo orgânico e sistemático, todos os preceitos referentes às construções urbanas, especialmente para as edificações, nos aspectos de estrutura, função e forma, convenientes à obra individualmente considerada" (in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed, Ed. Malheiros, págs. 415/416).



# Câmara Municipal de São Paulo

|             |     |          |
|-------------|-----|----------|
| Folha n.º   | 6   | do proc. |
| N.º         | 508 | de 1974  |
| Funcionário |     |          |

Sallientamos que tendo em vista a matéria de que trata a proposição haverá necessidade da convocação de pelo menos 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação, nos termos do art. 41, VIII, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

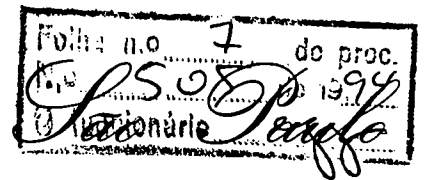
Contudo, a exigência prevista no projeto pode atingir tão-somente os Bancos a serem instalados a partir da entrada em vigor da lei, já que em muitas construções onde encontram-se em funcionamento estes estabelecimentos atualmente é inviável a realização de tal adaptação. De fato, o problema aqui levantado não atingiria somente as agências localizadas no "centro bancário" da cidade, que conforme o art. 2º não são abrangidas pelo projeto, mas muitas outras, o que criaria, portanto, um tratamento não isonômico, o que é vedado pelo art. 5º, "caput", da Constituição Federal.

Além disso, determinar o oferecimento de estacionamento de forma gratuita configura uma indevida ingerência do Poder Público na atividade econômica, com implicações, até, de responsabilidade civil, já que os Bancos ver-se-iam obrigados não só a oferecerem o local gratuitamente, como também a responsabilizarem-se pela guarda dos veículos.

Tal imposição, portanto, extrapola os limites do poder de polícia do município e não encontra fundamento legal.



# *Câmara Municipal de*



Tendo em vista as ponderações expendidas,  
sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº /94 AO PL Nº 505/94

Obriga os estabelecimentos  
bancários do município de São  
Paulo a possuírem estacionamento  
para seus clientes com pelo  
menos 15 (quinze) vagas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

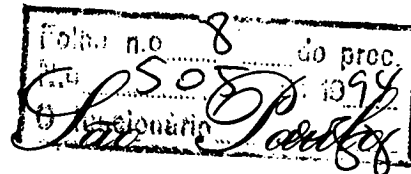
Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários a se  
instalarem no município de São Paulo a partir da entrada em  
vigor desta lei obrigados a possuir estacionamento para uso  
de seus clientes com pelo menos 15 (quinze) vagas.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta lei será  
punida com multa de 100 U.F.M. e intimação para adequação  
aos termos da lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Persistindo a infração após o  
término do prazo o Poder Público procederá à interdição  
administrativa de atividade do estabelecimento bancário.



# Câmara Municipal de



Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/12/94

*[Handwritten signatures]*

RELATOR

*[Handwritten signature]*

Publicado no EMPO OFICIAL  
de 15 dez 94  
Página 50 coluna 1ª/2ª  
conferido: *egg*

A Deputada Comissão de  
Cidade Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em 15/12/94

*EA*  
ENILZA ANDRÉ  
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 23/12/94 às .....hs.

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Pol. Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente.

11.23 12 154  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 9 do proc.  
PAULO JOS de 19 94  
O funcionário AS

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|--------------|
|         |       |            |        |      |        |              |

**SEM REVISÃO**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE.

**Presidente:** Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Fº,  
**Membros :** Srs. Vereadores  
Aldaíza Sposati  
Bruno Feder  
Tereza Cristina de S. Lajolo  
Emílio Meneghini  
Faria Lima

**AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Código de Obras e**  
**Edificações, realizada no "Anexo G" da Câmara Municipal de**  
**São Paulo, em 06 de março de 1995.**

**Solicitante:** Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho  
**(Memo. URB. nº. 001/95).**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 10 do proc.  
PAULO JOSÉ de 19 97  
O funcionário *AS*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO          | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------------|--------|--------|--------------|
| 3-1     | 1     | alice      | código de obras | 6.3.95 |        |              |

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL)

Estamos honrados e agradecidos com a presença das senhoras e dos senhores . Vamos dar início a mais uma audiência pública de acordo com o Regimento desta Casa. Sentimos novamente e deixamos registrada a nossa decepção pela ausência dos demais membros desta Comissão, mas vamos dar continuidade ao procedimento dos projetos em pauta.

O Projeto de lei 505/94 é de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz. Pedimos ao Secretário desta Comissão que faça a leitura do mesmo.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO          | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------------|--------|--------|--------------|
| B-1     | 2     | alice      | código de obras | 6.3.95 |        |              |

O SR. DARINALDO COIMBRA = (Assessor da Comissão de Política Urbana) - O projeto é de nº 505/94, do Vereador José Viviani Ferraz. O teor do projeto é o seguinte:

"Obriga os estacionamento bancários a manterem esta-  
cionamentos gratuitos com, no mínimo, 15 vagas, em todas as suas  
agências situadas no Município, com exceção daquelas localizadas  
no centro bancário da Cidade."

A justificativa do projeto é a seguinte:

"Face ao grande afluxo de veículos que demandam às  
agências bancárias, há necessidade de se oferecer um mínimo de  
vagas no estacionamento para que os usuários desses estabeleci-  
mentos não estacionem seus veículos em locais impróprios, o que,  
além de deixá-los sujeitos a multas e a danos materiais, provoca  
transtornos à boa fluidez do tráfego."

Como se trata de matéria referente ao Código de Obras  
e edificações, há obrigatoriedade na realização de pelo menos  
duas audiências públicas para o projeto, conforme o artigo 41,  
Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça já deliberou pe-  
la legalidade da propositura tendo apresentado substitutivo



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO          | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------------|--------|--------|--------------|
| B-1     | 3     | alice      | código de obras | 6.3.95 |        |              |

com a seguinte alteração ao texto original.

"A obrigação de dispor de vaga de estacionamento fica apenas para agências a serem instaladas a partir da entrada em vigor da lei."

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL)-

Não sei se algum dos presentes gostaria de se manifestar a favor ou contra.

O SR. PAULO FRANCHINI = Sou Vice-Presidente do Sindicato das Empresas de Estacionamento. Na verdade, nós ficamos sabendo deste projeto agora recentemente, e nós gostaríamos de pedir ao senhor que concedesse um prazo para que na próxima reunião nós pudéssemos trazer maiores informações a respeito disso para mostrar que a atividade de estacionamento em agências bancárias, em áreas de estacionamento, vem contribuindo muito com o que se tem dito aí de fluidez de tráfego, etc. e tal, além de ser motivo de geração de emprego muito grande.

Então, gostaria de pedir para que na próxima reunião o Sindicato pudesse trazer mais informações a respeito disso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 13 do proc  
N.º 585 de 1987  
O funcionário *LM*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO          | DATA   | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------------|--------|--------|--------------|
| B-1     | 4     | alice      | código de obras | 6.3.95 |        |              |

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Seria aceitável que entre esta audiência e a próxima, que já está marcada para o dia 16, você junte esses elementos ao processo para que na segunda audiência a gente já tenha um quadro para que a gente possa discutir. Você pode encaminhar à própria Comissão e com muito prazer juntaremos e analisaremos até mesmo antes da próxima reunião.

O SR. PAULO FRANCHINI - Está ótimo. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antônio de Paiva Monteiro Filho - PL) -

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Então, passaremos ao segundo projeto da Ordem do Dia. Projeto de Lei 451, de autoria do Vereador Odilon Guedes. Solicito ao nosso Secretário Coimbra que faça a leitura do mesmo, por gentileza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 14 do proc.  
N.º 505 do 1984  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO          | DATA   | ORADOR | CONT. AFORTE |
|---------|-------|------------|-----------------|--------|--------|--------------|
| B-1     | 5     | alice      | código de obras | 6.3.95 |        |              |

O SR. DARINALDO COIMBRA =0 Projeto de Lei 451/94, de autoria do Vereador Odilon Guedes, tem o seguinte teor:

"Obriga que os postos de serviços, lavagem e lubrificação de veículos, tenham sistema de filtros em seus ralos, a fim de impedir a passagem de material poluente para a rede de esgotos.

Os postos existentes terão prazo a ser definido na regulamentação pelo Executivo de modo a adaptar as suas instalações.

Justificativa - A medida dará proteção ao meio ambiente do Município."

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura tendo apresentado substitutivo com as seguintes inclusões ao texto original.

"1º - Dar um prazo de 120 dias para que os postos existentes adequem suas instalações ao proposto, a contar da publicação da lei.

2º - Estabelece que o descumprimento da lei implicará em multa de 20 UFMs."



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Edição n.º 15 do proc  
N.º 505 de 1994  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO          | DATA   | ORADOR | CONV. APARTE |
|---------|-------|------------|-----------------|--------|--------|--------------|
| B-1     | 6     | alice      | código de obras | 6.3.95 |        |              |

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho -PL) -

Alguns dos senhores e senhoras gostariam de se manifestar? (Pausa) Não havendo quem queira usar a palavra, vamos dar por encerrada a audiência pública de hoje. A próxima audiência pública será no dia 16 de março, às 11 horas, neste mesmo local. Agradecemos a presença de todos. Muito obrigado.



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO | DATA | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|--------|------|--------|--------------|
|         |       |            |        |      |        |              |

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE

Presidente: Sr. Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho

Membros: Srs. Vereadores  
Aldaíza Sposati  
Bruno Feder  
Tereza Cristina de Souza Lajolo  
Emílio Meneghini  
Faria Lima  
Ana Maria Quadros

AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre Código de Obras e Edificações.

Loca: Anexo "G", da Câmara Municipal de São Paulo.

Data: 16 de março de 1995.

(Memo. nº 1/95, da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.  
N.º 505 de 1994  
O funcionário *MA*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| 047     | 1     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Pres.  |              |

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Estamos dando início a mais uma Audiência Pública. Hoje, temos dois projetos em pauta que já tiveram sua 1ª Audiência Pública, sendo esta a final, são o Projeto de lei 505/94, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, e gostaria que o Engenheiro Roberto fizesse a leitura do mesmo.

O SR. ROBERTO - Trata-se do Projeto

de lei 505/94, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz. " O Projeto obriga aos estabelecimentos bancários a manterem estacionamento gratuito com no mínimo 15 vagas em todas as suas agências situadas no Município, com exceção daquelas localizadas no centro bancário da Cidade".

A justificativa do Projeto é: "face ao grande afluxo de veículos que demandam as agências bancárias, há necessidade de se oferecer um mínimo de vagas de estacionamento para que os usuários desses estabelecimentos não estacionem seus veículos em lugares impróprios porque, além de deixá-los sujeitos a multas e danos materiais, provoca transtornos à boa fluidez do tráfico".

Trata-se de matéria referente ao Código de Obras



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 18 do proc.  
n. 505 de 1974  
O funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR  | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------|--------------|
| C47     | 2     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Roberto |              |

e Edificações, havendo a necessidade de pelo menos duas Audiências Públicas para o Projeto, conforme o Artigo 41, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo apresentado substitutivo com a seguinte alteração ao texto original: "A obrigação de dispôr de vaga de estacionamento fica apenas para agências a serem instaladas a partir da entrada em vigor da lei".

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Alguém entre os presentes gostaria de se manifestar? (Pausa) Na oportunidade pedimos ao Sindicato dos Estacionamentos que juntasse alguma documentação para dar um embasamento melhor para uma análise mais profunda. Não houve um interesse maior de se apresentar essa documentação.

Temos como relatora deste Projeto a nobre Vereadora Aldaiza Sposati que, depois de relatá-lo, esta Prêsidência pedirá vistas ao Projeto. / 2

O SR. JOEL SGAIA -- Represento o Sindipark. Há interesse do Sindicato com relação ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Feição n. 12 do proc  
N. 508 de 19 94  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLIA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR     | CONT. APANTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|------------|--------------|
| C47     | 3     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Joel Scala |              |

Porém, houve uma falha de comunicação. Imaginamos que seria na próxima semana. Se houver prazo, vamos acrescentar o histórico sobre o que está acontecendo até hoje. São 5 anos-anos do relacionamento entre os associados, os operadores com os bancos. Nós temos, interesse no projeto e se houver oportunidade colocaremos os dados referentes a essa atividade que já dura 5 anos.

Temos um simpósio no sindicato este mês e outras organizações bancárias entrarão no processo também. Concordamos com a Comissão de Constituição e Justiça de que o projeto é constitucional. Apenas não estamos de acordo quanto à gratuidade. Somos favoráveis dos dados do substitutivo. Mas, se houver tempo, acrescentaremos os dados do sindicato.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)

Este projeto será encaminhado à relatora, Vereadora Aldaiza Sposati, e posteriormente esta Presidência pedirá vistas do projeto a fim de que possa fazer uma análise mais profunda. É regimental que durante a tramitação acrescentemos esses documentos ao projeto. Está deferida a sua colocação.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Sou vice-Presidente do,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.  
PAULO 505 de 1994  
O funcionário AL

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR              | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------------|--------------|
| C47     | 4     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus Filho |              |

Sindicato dos Postos de Gasolina dos Estado de São Paulo. Neste projeto estou me manifestando como um cidadão comum, como um usuário de um banco. A minha região é carente, e o Toninho sabe disso, pegando Itaquera e Guaianases e não temos estacionamentos como os que o seu sindicato congrega. Então, acho que está de parabéns o Vereador José Viviani Ferraz com este projeto. Acho que o banco tem obrigação de ter um estacionamento privativo para os seus clientes e não deixar, como na Vila Matilde, os carros na rua não se podendo trafegar. Me manifesto apenas para parabenizar o Vereador.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

É oportuna sua colocação. Acho que todos quando participam de uma Audiência Pública, mesmo não tendo interesse num projeto específico, mas como cidadão- nós o conhecemos como empresário - é importante a colocação que sempre enriquece o projeto em questão.

O SR. ANTONIO ANDRADE - Sou da assessoria do Vereador José Viviani Ferraz. O Vereador quando elaborou o projeto, visou única e exclusivamente o problema do trânsito de São Paulo. Ele, como todos aqui, principalmente na periferia da Cidade o trânsito se tornar caótico depois de abertas as agências bancárias em virtude dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 de 505 do proc.  
N.º 505 de 1994  
O funcionário *KA*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR         | CONT. APANTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|----------------|--------------|
| C47     | 4     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Antonio Andrad |              |

estacionamentos no meio-fio das vias públicas.!

Agora, o projeto não regulamenta quanto a estacionamentos particulares ou convênios que venham a fazer. O projeto obriga o banco a manter 15 vagas em aberto para os clientes do banco. Acredito que o próprio substitutivo também não regulamenta isso, o que ficaria a critério de cada agência bancária tendo estacionamento aberto ou convênio. Digo isso em resposta ao nosso colega.!

O SR. JOEL SCALA - Esclarecendo, primeiro, já existe esse processo. As agências bancárias que mantem estacionamento, aos seus clientes é gratuito; o excedente é feito em contrato com uma operadora do nosso sindicato!

Então, o que achamos no projeto é o fato de ser gratuito porque já é gratuito para qualquer pessoa. Qualquer um que tenha conta em banco aqui sabe que pode chegar no banco e estacionar. O excedente do estacionamento é que é feito contrato com as nossas operadoras que vão operar o excedente mensalista ou não.!

O que imaginamos é que isso pudesse criar uma legislação paralela prejudicando as atividades dos associados do sindicato. Ele obriga a ter 15 vagas para os clientes dos bancos quando sabemos que qualquer agência bancária menor excede a esse número. Sentimos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc  
N.º 505 de 1974  
O funcionario *RA*

| MODIJO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR     | CONT. APARTE |
|--------|-------|------------|------------|----------|------------|--------------|
| 'C48   | 1     | Paula      | Cod. Obras | 16.03.95 | Joel Scalz |              |

essa dificuldade. Eles falam em quinze vagas, mas elas já são gratui-  
tas aos clientes do banco. Esse número de vagas é irrisório mesmo,  
que seja para a agência da periferia.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Não é bem verdade quan-  
do se diz que é gratuito. Hoje, você pode ir a qualquer agência do  
Bradesco ou Itaú e constatar que se paga uma taxa de R\$0,50 a pri-  
meira hora. Então, o serviço não é dado graciosamente ao cliente do  
Bradesco ou do Itaú.

É verdadeiro isso?,

O SR. ANTONIO ANDRADE - Acho que o senhor desconhe-  
ce o projeto na íntegra. No Artigo 3º, ele limita um mínimo de 15  
vagas. Ele não limita o número de vagas para cada agência bancária.  
Ele dá um mínimo de 15 vagas.

E, quanto ao ~~problema~~ problema do convênio que já  
existe e que o senhor citou, acredito que não seja a maioria das  
agências bancárias que mantenham esse convênio. Se isso fosse co-  
mum, o nosso trânsito não estaria como está hoje.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 23 de proc.  
N.º 505 de 1994  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLIA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | COM. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|-------------|
| C48     | 2     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Pres.  |             |

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)-

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

O SR. AOEL SCALA - O esclarecimento dele está correto. É um mínimo de 15 vagas e não o máximo. Existe o convênio do Bradesco, como ele falou, e é verdade. Teremos um simpósio no dia 28 para resolver isso. O que será abordado será que todos os clientes de banco terão direito a estacionar. Não é possível que o cliente de uma agência bancária pague. As operadoras estão conscientes disso e em todas as agências que procedem assim serão revistas. Eu já firmei isso, inclusive, As agências que estão operando dessa maneira vão rever a situação. O cliente terá o direito de estacionar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)-

Está encerrada a discussão do Projeto de lei 505/94, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Fassemos ao próximo projeto da pauta de hoje, Projeto de lei 451/94, de autoria do Vereador Odilon Gudes. Peço ao Engenheiro Roberto que faça a leitura do mesmo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 24 de proc  
N.º 505 de 1994  
O funcionário AS

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | GRADOR  | CONT. PARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------|-------------|
| C48     | 2     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Roberto |             |

O SR. ROBERTO - Trata-se do Projeto

de lei 451/94, de autoria do Vereador Odilon Guedes: " o projeto obriga a que os postos de serviço, lavagem e lubrificação de veículos, tenham sistema de filtros em seus ralos, a fim de impedir a passagem de poluentes para a rede de esgoto. Os postos existentes terão prazo, a ser definido na regulamentação pelo Executivo, para adaptar as suas instalações ao pretendido no projeto".

A justificação do projeto é : "proteção ao meio ambiente do Município". A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, tendo apresentado substitutivo com as seguintes inclusões ao texto original: "1. dá um prazo de 120 dias para que os postos existentes adequem suas instalações ao proposto a contar da publicação da lei; 2. estabelece que o descumprimento da lei implicará em multa de 20 UEMs",

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho) -

Algum dos presentes gostaria de se manifestar?

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Vice-Presidente do Sin-

dicato dos Postos de Gasolina de São Paulo. Acontece que já existe,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n. 25 do proc.  
N. 505 de 1994  
O funcionário J.A.

| PROZÓCIO | FOLHA | TAQUIGrafo | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARELHO |
|----------|-------|------------|------------|----------|---------------|----------------|
| C48      | 4     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |                |

não temos nada contra o projeto, ao contrário, temos coisas para ajudar, para melhorar.

Existe um decreto lei do Código Sanitário, um Decreto de 1978, que diz o seguinte: "garagens, oficinas, postos de serviços e abastecimento de veículos, Art.212, as garagens, oficinas, postos e serviços e abastecimento de ~~veículos~~ veículos estarão sujeitas às prescrições diferentes aos locais de trabalho em geral ao que lhes forem aplicadas".

Sublinhei aqui "locais de trabalho", infelizmente agora terei que legislar contra a minha categoria, porque lamentavelmente hoje muitos postos de gasolina fazem a lavagem na pista do posto, o que está errado, é um absurdo. Depois, explicarei melhor.

Em seu Artigo 214, ela diz o seguinte: "os despejos das garagens, oficinas, postos de serviços e abastecimento de veículos nos quais seja feita lavagem ou lubrificação, deverão passar uma instalação retentora de areia e graxa, aprovada pelo órgão competente".

Então, para o senhor ter uma idéia, essa lei é de 1978 e em 1960 já havia. Estou com uma planta de 1973, depois passarei às mãos da Mesa, é uma planta de Itaquera mostrando que já existia isso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 26 do proc.  
N.º 505 de 1994  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. A PARTIR |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|----------------|
| C49     | 1     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |                |

O Legislador errou? Não. Houve uma lacuna na lei porque em 1978 não havia lava-rápido. O problema mais sério hoje são os lava-rápido. A minha categoria congrega lava-rápido. Quando se fala em posto de gasolina, em locais de trabalho gerais, a lavagem, quando feita, deve ser feita num box porque essa caixa de retenção de ~~xxxx~~ areia, de óleo e de outros produtos - que depois farei uma demonstração.

Quando se utiliza, por exemplo, o óleo diesel, automaticamente ele cai dentro do box de lavagem, pode ser também querosene, óleo de mamona ou até um soropana(?) no motor, o que é tóxico, vai para o box e não tem problema porque o mesmo é lavado no fim do dia e vai para a caixa de areia.

Enquanto no posto de gasolina isso é feito, quando a lavagem é feita na pista ou chove, essa querosene, óleo diesel ou uma série de óleos de lubrificação que existem para a lavagem simples, isso vai para a rede de esgoto; pior ainda, ela vai para a rede de águas pluviais. O que acontece com isso? acaba prejudicando\* os ~~mananciais~~ mananciais, poluindo nossos rios.

Isso sem contar que esse óleo vai aderir aos pavês que estão na rede de esgoto o que o torna impermeável, deixando de se dissolver na água.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n. 24 do proc.  
N. 505 de 1994  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|--------------|
| 049     | 2     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |              |

Isto é apenas um demonstrativo. Vou passar para cada um de vocês. Isto aqui é uma caixa de areia que já existe.

(Pausa) O tamanho padrão aproximado desta caixa é de 2m de comprimento por 1m de largura e 1m de profundidade. Vocês estão vendo de pé, mas o que acontece? A água saída dos box de lavagem entra nessa caixa coletora, ou seja, nesta caixa entra óleo TM(?), que é óleo de hidramático; entra óleo de mamona; entra o querosene usado na lavagem; entra óleo diesel, assim como entra água e a areia que sai dos carros. O que acontece? Através de decantação a areia fica aqui por baixo e em cima desta caixa tem uma abertura; na segunda caixa ela passa o óleo de mamona ou qualquer outro produto utilizado e embaixo fica a água. Mas, nesta segunda caixa a abertura é embaixo. O que acontece? Como o óleo é uma mistura heterogênea e não se mistura, e é mais leve do que a água, ele fica em cima. Então, para a terceira caixa passa praticamente água. É nesta terceira caixa que existe uma abertura para a rede de esgoto.

Vocês podem perguntar: "e se não houver uma limpeza nisso aí"? Se não houver a limpeza, o posto se prejudica facilmente porque isso transborda sujando todo o pátio e a pista de gasolina, inclusive tornando o posto derrapante. Você tem óleo, solvente, de-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 28 do proc.  
PAULO SCS de 19 94  
O funcionário *[assinatura]*

| REPÓZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|--------------|
| C49     | 3     | Paula      | Cód. Obras | 16.03,95 | João de Jesus |              |

tergente, querosene, o que não deixa a chance de passar batido a limpeza da caixa.

É por isso que gostaria que a lei fosse mais abrangente. Concordo com a lei. Ela já existe, mas acho que pode ser modificada. O Vereador está de parabéns. A lei já existe, mas pode ser melhorada. Gostaria, por exemplo, que fosse proibida a lavagem nos postos de gasolina fora dos box de lavagem. Por quê? De fato, a lei já determina os locais de trabalhos.

Falo isso em nome do prejuízo do meio ambiente, inclusive com a poluição através da pulverização, como já disse, óleo, diesel, mamona, querosene, soluções e produtos cáusticos diversos. E, para melhorar a lei, deveriam obrigar os lava-rápidos também.

Na época dessa lei não havia lava-rápidos, ~~apenas~~ apesar do meu sindicato congregar os lava-rápidos. Mas, a bem da verdade, se queremos melhorar o meio ambiente, se queremos tentar diminuir a poluição, isso é verdadeiro.

Então, os lava-rápidos seriam obrigados a incluir box de lavagem e que os mesmos tivessem as caixas retentoras também. Aconteceria a mesma coisa quando se pulverizasse um querosene. Mesmo numa lavagem simples se usa querosene. Eles perguntam se você quer



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Fls. 29 do proc.  
Nº 505 de 1994  
O funcionário *[assinatura]*

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. A PARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|---------------|
| C49     | 4     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |               |

que lave com shampoo ou com querosene, com isso ou com aquilo; isso é normal. Então, esse querosene cai no chão do lava-rápido, e o que é pior, não vai para a rede de esgoto e sim para a rede de águas pluviais.

O SR. \_\_\_\_\_ - Tenho uma dúvida. O senhor está propondo a substituição do filtro pela caixa retentora ou ter os dois?

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Eu acho que já existe e é bem funcional. Quem mora na zona Leste sabe disso, talvez também quem mora em outros locais, em zonas mais carentes. Para se ter uma idéia, não apenas em termos de Município, mas de Estado, 80% dos postos de gasolina desativaram a lavagem devido ao alto custo da lavagem. Hoje, a cada dez postos de gasolina no Tatuapé, Belém, Itaquera, Vila Matilde, de cada dez postos apenas dois lavam. Se obrigarmos isso que já existe e o filtro, vai crescer, terá um custo muito alto e o que vai acontecer é que se ele já está desmotivado, se já está no vermelho, vai acabar deixando de lavar. O prejudicado final seria o consumidor.

Eu, por exemplo, não estou legislando em causa própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
-TAQUIGRAFIA-

Folha n.º 30 do proc.  
508 de 1997  
O funcionário KA

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|--------------|
| 050     | 1     | Paula /    | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |              |

Tenho cinco postos na zona Leste e nenhum deles tem lavagem. Não estou legislando em causa própria, não. Mas, a verdade é esta. E, se for obrigatório, isso vai prejudicar mais ainda.

Não sei qual é o filtro, mas tenho um quase semelhante, um industrial em um sítio que tenho em Arujá. Tenho uma mina e esse filtro está lá porque vai sujeira e etc. Dá um trabalho tremendo. Por exemplo, de fim-de-semana, quando tem muita gente no meu sítio, sou obrigado a abrir direto o filtro e filtro a minha água para beber.

Agora, imagina esse filtro que terá que filtrar ~~graxa~~ graxa, detergente, óleo diesel, querosene, óleo de mamona, etc. Será muito difícil e não farão a manutenção. Vocês me desculpem, mas vão abrir direto e não terá como verificar.

Era isso o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)-

Quero que você junte a documentação que poderá justificar, embasar melhor o projeto. O relator desse projeto é o Vereador Emilio Menechini. Poderíamos conversar com ele e melhorar o projeto. É lógico, com o objetivo que não venha a encarecer os proprietários de postos, que encarecendo em materiais encarecerá automaticamente o preço da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 31 do proc.  
N.º 505 de 1994  
O funcionário 42

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGrafo | SESSÃO     | DATA     | ORADOR | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|--------|--------------|
| C50     | 2     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | Pres.  |              |

lavagem para o usuário.

A única finalidade, tenho certeza, do projeto do \* Vereador Odilon Guedes é no sentido de uma melhor qualidade ambiental, mas que não traga maiores despesas aos proprietários de postos de gasolina.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Não temos nada contra o projeto. Acho que é bom, é válido. Tanto é que estamos denunciando os postos que lavam a céu aberto porque são justamente esses os poluidores. E, infelizmente, a lei não previu os lava-rápidos porque uma lei é de 1960 e a outra de 1978, que está aí.

O SR. \_\_\_\_\_ - Não entendi. O senhor disse que não é contra o projeto, mas acha que o filtro encarece e não haverá manutenção. Então, o senhor é contra o projeto.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Acho que o projeto deverá ser melhorado. Não é sou contra em termos. Acho que podemos melhorar o projeto tornando-o mais abrangente. Por exemplo, poderia ser alta a taxa de multa de um posto que faz a lavagem a céu aberto, uma coisa severa porque se tem o box é para ser usado. Ou, o lava-



| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONTAPARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|------------|
| 050     | 3     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |            |

rápido que faça o box porque ele é poluente. Ele é mais poluente do que um posto de gasolina, infelizmente. Não tenho nada contra. Tenho posto e lavo o meu carro em lava-rápido. Eu não tenho lavagem. A nossa categoria congrega lavagens também, o sindicato dos lava-rápidos é o nosso.

Quero apresentar para o Presidente uma planta, original eu tenho, mas me desculpem porque fiz isso às pressas ontem à noite. Não tive tempo para preparar nada melhor. Fiquei sabendo agora porque ~~então~~ o Presidente do sindicato está viajando, está no exterior. Então, fiz uma cópia de como isso funciona. O Vereador pode até conhecer, mas ele não tem a obrigação de conhecer tudo. A Lei Orgânica é muito extensa, muito abrangente e poderíamos melhorar e colocar mais alguma coisa.

Vou apresentar a planta original de um posto para que os senhores tenham conhecimento e depois, se for o caso, mando uma xerox. (Pausa)

\* \* \*

- Aparte fora do microfone.

\* \* \*

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - ...essa lei é de 1978,



| MODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|--------------|
| C50     | 4     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |              |

mas já havia uma postura da engenharia sanitária de 1961, 1962, tanto é que todos os postos de gasolina da época já tinham isso.

Acho que não se deve colocar o filtro porque já existe uma coisa que funciona no posto de gasolina. Então, não adianta complicar mais. Poderiam fazer um substitutivo aumentando a capacidade do Legislador de multar, de atuar, de proibir e de legislar também pelo lava-rápido porque hoje ele lava mais ou menos 90% dos carros de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro)-

Agradecemos sua ilustração que, sem dúvida nenhuma, vem enriquecer, dar um embasamento maior, com dados, ao Projeto de lei do Vereador Odilon Guedes. Mantaremos as leis e a planta para demonstrar como funcionavam e para que o relator tenha melhores condições de analisar.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - A nossa categoria está

à disposição para fazer qualquer explanação ou talvez para sentar numa mesa com o Vereador Odilon Guedes ou com outras Comissões.

Somos conhecedores do assunto, o Toninho sabe, desculpen-me a

~~liberdade, mas somos amigos de infância até, Milito na categoria~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 34 do proc.  
n.º 505 de 1994  
O funcionário *[assinatura]*

| PROZÓDIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|----------|-------|------------|------------|----------|---------------|--------------|
| C50      | 5     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |              |

há mais de 30 anos. Então, conheço a coisa. Não é um leigo falando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)-

É importante que pessoas que fazem parte e são realmente engajadas em seu ramo de trabalho, que façam parte, que coloquem sua posição. Não temos a menor dúvida de que quando o Vereador apresenta um projeto, o mesmo não tem um conhecimento amplo do que existe. Às vezes, através do pedido de amigos ou de pessoas interessadas tenha conhecimento, mas não sabe com profundidade aquilo que se passa no dia-a-dia. É fundamental a participação de todos os segmentos da sociedade. É este o objetivo da audiência pública. Esperamos que em todas as Audiências Públicas as pessoas afetadas ou prejudicadas participem.

Agradecemos muito a sua presença e esperamos para a próxima oportunidade ter alguma convicção e um parecer do próprio sindicato.

O SR. JOÃO DE JESUS FILHO - Como vocês podem ver, estou sendo imparcial quando denuncio o posto que faz a lavar o céu aberto. Podem achar uma incoerência, mas é a verdade. Então, se tem um local e a lei já prevê um local de serviço que é o box, para



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA-

Folha nº 35 do proc.  
Nº 505 de 1997  
O funcionário

| RODÍZIO | FOLHA | TAQUIGRAFO | SESSÃO     | DATA     | ORADOR        | CONT. APARTE |
|---------|-------|------------|------------|----------|---------------|--------------|
| 051     | 1     | Paula      | Cód. Obras | 16.03.95 | João de Jesus |              |

que serve o box? Ele serve para passar pela caixa retentora de  
areia. Então, o lava-rápido também deve ter para a coisa funcionar.  
Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio de Paiva Monteiro Filho)-

Alguém mais gostaria de se manifestar? (Pausa)

Assim sendo, damos por encerrada a Audiência Públi-  
ca de hoje. Muito obrigado.

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0639/1995

## **Parecer n.º da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ao PL 505/94**

O PL 505/94 de autoria do nobre vereador José Viviane Ferraz obriga a manutenção de locais para estacionamento gratuito de veículos para os clientes das agências bancárias deste município. O projeto de lei estabelece um número mínimo de vagas de estacionamento nas agências bancárias e determina penalidade por não atendimento desta exigência.

A legislação em vigor, ao disciplinar a matéria, não trata especificamente das agências bancárias, mas genericamente dos "Serviços", estabelecendo a proporção de 1 vaga para cada 100 m<sup>2</sup> de área construída para os serviços com até 250m<sup>2</sup> e 1 vaga para cada 50 m<sup>2</sup> para os serviços com área superior a 250m<sup>2</sup> (Lei n.º 8.001/73).

Frente às dificuldades que os usuários das agências encontram no cotidiano, vê-se logo que a proporção vaga/área construída exigida desde 1973 é insuficiente para resolver o problema da disponibilidade de vagas. Por outro lado, exigir 15 vagas no mínimo, como quer o autor do P.L., é certamente um exagero para as pequenas agências de bairro.

Seria mais acertado e coerente com as disposições das leis de uso do solo, estabelecer uma proporção vagas/área construída que mais se aproximasse da real demanda por vagas de estacionamento nas agências bancárias. Acreditamos que seria adequada uma proporção de 1 vaga para cada 25m<sup>2</sup>.

Quanto à penalidade, ponderamos que a exigência de determinado número de vagas para estacionamento é uma das condições para a aprovação do projeto, para obtenção do "habite-se" e da licença de funcionamento. Assim, nos casos em que esta condição não estiver presente, são aplicáveis as penalidades concernentes a cada caso (já estabelecidas em lei), não sendo necessário criar uma nova penalidade específica para a ausência de vagas (seria o mesmo que criar penalidades específicas para infrações aos recuos, para iluminação inadequada ou para sanitários em número insuficiente).

Concluindo, concordamos com o objetivo perseguido pelo autor, mas propormos um substitutivo que a nosso ver melhor equaciona a questão:

# Câmara Municipal de São Paulo

Substitutivo n.º

ao PL 505/94.

Dispõe sobre o número de vagas de estacionamento para as agências bancárias situadas no município de São Paulo.

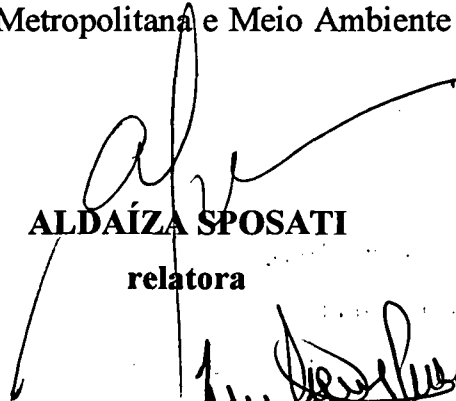
A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

**Art. 1º** - As agências bancárias situadas no município de São Paulo deverão dispor de um número mínimo de vagas para estacionamento na proporção de 1 vaga para cada 25m<sup>2</sup> ou fração de área construída da edificação destinada à agência.

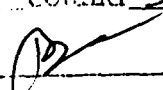
**Art 2º** - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 10  
de maio de 1.995.

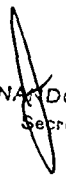
  
**ANTONIO DE PAIVA**  
presidente

  
**ALDAÍZA SPOSATI**  
relatora



Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 13 / 05 / 1995  
pagina 48 coluna 32  
conferido: 

À Douta Comissão de  
Atividade Econômica  
Em 18 / 05 / 95

  
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO  
Secretário

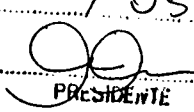
Recebido na Comissão de  
Atividade Econômica  
Em 18/5 as 15 h.

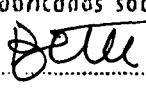
  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

Ao nobre Vereador Italo Cardoso  
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

18 / 05 / 95

  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
560 - juntadas nesta data data de informação rubricadas sob  
folhas de n° 38 / - / 516/95 a) 



17 - RELCOM  
17-5037/1995

Folha n.º 38 do proc.  
n.º 505 de 1994  
o Funcionário *Beltr*

# Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR  
16-0786/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI

Nº 505/94

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, obrigar os bancos que funcionam no Município a manter locais para estacionamento gratuito de veículos de seus clientes em todas as suas agências, com no mínimo quinze vagas.

Os infratores ficarão sujeitos a multa de 100 UFM's (Unidades Fiscais do Município) e serão intimados a cumprir a lei aqui proposta, sob pena de fechamento administrativo e policial, se necessário.

O projeto em tela estabelece ainda que ficam isentas da obrigatoriedade proposta as agências localizadas no centro bancário da cidade de São Paulo, e que ainda não possuam estacionamento privativo para seus clientes.

Segundo a justificativa, cotidianamente podem ser observados congestionamentos defronte e nas imediações das agências bancárias, resultantes de estacionamentos irregulares devidos à não existência de local próprio para estacionamento para os clientes das agências. A propositura objetiva, portanto, reverter esta situação.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que o problema do trânsito pode ser considerado extremamente grave no Município, com congestionamentos frequentes que ocasionam desperdício de tempo e de combustível, além de aumentar a emissão de poluentes na atmosfera. Desse modo, consideramos que a iniciativa é oportuna e meritória.

Pelo exposto, favorável este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 30/5/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

*[Signature]*  
ITALO

*[Signature]*  
ITALO

*[Signature]*  
VITA

*[Signature]*  
CINTRA

*[Signature]*  
FORTEGA  
CANTARINHO

*[Signature]*  
CINTRA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá. 03 / 06 / 19 95

Página 48 Coluna 15

*Betti*

PROCURADOR

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em, 05/6/95

*Betti*  
MARIA ELIZABETH MACHADO  
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 05/06 as — h.

*[Assinatura]*

Ào nobre Vereador  
para relatar

*Zeus Pires*

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

06/06/95

*[Assinatura]*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARGUE N.º — (a data dos autos) rubri-

cado e fôlha de informação sob

N.º 39a41-14, 06/95



*Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 39 do proc.  
n.º 505 de 19 94  
o funcionário

16 - PAR  
16-0855/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 505/94

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa obrigar todos os estabelecimentos bancários a manterem locais para estacionamento gratuito de veículos de seus clientes, com um mínimo de quinze vagas.

As agências localizadas no centro bancário da cidade de São Paulo, pelo artigo 2º do projeto, estarão isentas dessa obrigação.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, mas entende que apenas os bancos a serem instalados a partir da entrada em vigor da lei devam ser atingidos pela exigência, posto que em muitos estabelecimentos já em funcionamento a realização de tal adaptação será inviável. Apresentou, pois, substitutivo com esse entendimento e que exclui a obrigação desses estacionamentos serem gratuitos, porque tal imposição extrapola os limites do poder de polícia e não encontra fundamento legal.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo estabelecendo um número mínimo de vagas para estacionamento na proporção de 1 vaga para cada 25 m<sup>2</sup> ou fração de área construída da edificação destinada à agência por considerar 15 vagas um exagero para as pequenas agências de bairros. Além disso, exclui a penalidade, por entender que a exigência de determinado número de vagas seria condição para obtenção do "habite-se" e da licença de funcionamento. Não sendo ela cumprida, seriam aplicáveis as penalidades já estabelecidas em lei.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

Folha n.º 40 do proc.  
n.º 505 de 1979  
o funcionário

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão, entendemos que as argumentações levantadas pelas doudas Comissões citadas devam ser acatadas; com a finalidade de reuni-las numa mesma redação, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 505/94

Dispõe sobre o número de vagas de estacionamento para os estabelecimentos bancários situados no município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos bancários que se instalarem no Município de São Paulo, a partir da entrada em vigor desta lei, ficam obrigados a dispor de um número mínimo de vagas para estacionamento na proporção de 1 (uma) vaga para cada 25 m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) ou fração de área construída da edificação destinada à agência.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor no dia de sua publi-



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.  
n.º 505 de 1999  
o funcionário

cação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13 de junho  
de 1995.

Presidente -

*Apunha*

Relator -

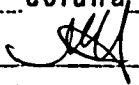
*João*

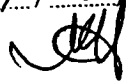
*João*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 15/06/1995  
pagina 46 coluna 2ª  
Conferido: 

A A.T.M.  
Em, 19/06/95  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-505

de 19

94 10.01.97

(a)

42

*[Handwritten signature]*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

10.01.97

*[Handwritten signature]*  
BRENO CANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

|                                                                           |                                |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                |
| Proc. encerrado c/                                                        | "42" fls.                      |
| Arquivo em                                                                | 21.01.97                       |
| O Func.º                                                                  | <i>[Handwritten signature]</i> |
| MARIA DA CONCEIÇÃO ASSIS<br>Aux. de Secretaria II                         |                                |